

Gabinete do Prefeito

Lei nº 543/2005

"Dispõe sobre a criação e a estrutura do Departamento Municipal de Trânsito de Água Clara (DEMUTRAN), como o órgão executivo municipal de trânsito urbano e rodoviário, para a devida inclusão do Município no Sistema Nacional de Trânsito, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito no âmbito do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, que é o órgão e entidade executivo de trânsito urbano e rodoviário, em nível municipal, a que se refere o Código de Trânsito Brasileiro, doravante reconhecido com a sigla DEMUTRAN.

Parágrafo Único - O DEMUTRAN tem sua competência definida no Código de Trânsito Brasileiro, resoluções dos órgãos de trânsito competentes e legislação municipal concernente.

- **Artigo 2º** Em nível municipal, são órgãos do Sistema Nacional de Trânsito:
- I Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), como órgão e entidade executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município; e
 - II Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).
- **Artigo 3º -** O DEMUTRAN, dentro da estrutura organizacional do Município, é órgão do Poder Executivo, incluído no item orçamentário próprio, denominado Gabinete do Prefeito.
- **Artigo 4º** Funcionará junto ao DEMUTRAN, como órgão executivo do Município, a JARI, órgão colegiado responsável pelos julgamentos dos recursos interpostos contra as penalidades por ele impostas.

Parágrafo Único - A JARI e seu regimento próprio será criada por lei.



Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - Os conceitos e definições estabelecidos para os efeitos desta Lei, são os constantes do Anexo I, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como das resoluções dos órgãos superiores de trânsito.

CAPÍTULO II Da Composição do DEMUTRAN

Artigo 6° - O DEMUTRAN possui a seguinte composição:

- I Diretoria;
- II Coordenadoria de Trânsito; e
- III Comissão Especial de Trânsito.
- **§ 1º** O Diretor e demais integrantes do DEMUTRAN serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º A Comissão Especial de Trânsito terá a finalidade consultiva e de assessoramento.
- **Artigo 7° -** O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade de trânsito, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.
- **Parágrafo Único -** Autoridade de trânsito segundo define o Código de Trânsito Brasileiro é o dirigente do órgão ou entidade executivo integrante do Sistema Nacional de Trânsito ou pessoa por ele expressamente credenciada.

CAPÍTULO III Da Estrutura e Funcionamento do DEMUTRAN

- **Artigo 8°** Para o cumprimento das finalidades a que se destina, o DEMUTRAN tem a seguinte composição orgânica e estrutural:
 - I diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito Municipal:
 - a) Fundo Municipal de Trânsito de Água Clara (FUMTAC);
 - b) Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).
- **Parágrafo Único** O FUMTAC e a JARI, tem suas criações estabelecidas em leis municipais próprias, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes.
- **Artigo 9º -** Para sua operacionalização o DEMUTRAN terá os seguintes cargos de provimento em comissão:
 - I Diretor Presidente do DEMUTRAN, símbolo DAS 1;
 - II Chefe de Divisão Administrativa de Trânsito, símbolo DAS 3.
- **§ 1º** O Chefe da Divisão Administrativa de Trânsito, assessora o Diretor Presidente do DEMUTRAN, interligando-se diretamente na funcionalidade e operacionalidade do Órgão.



Gabinete do Prefeito

- **§ 2º** O Agente da Autoridade de Trânsito será servidor civil municipal, competente para lavrar o auto de infração e demais medidas determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, nomeado pelo Prefeito Municipal, ou por delegação, designado pelo Diretor do DEMUTRAN.
- § 3º O Município enquanto não possuir estrutura própria para a fiscalização e cumprimento das normas estabelecidas pelo Código Brasileiro de Transito, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública, objetivando o cumprimento das atribuições.

CAPÍTULO IV Da Competência

- **Artigo 10 -** Compete ao DEMUTRAN, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, no âmbito de sua circunscrição:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- V estabelecer, em conjunto com órgão de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento de trânsito;
- **VI** executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, leis concernentes e devidas resoluções, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- **VII** aplicar as penalidades de advertência e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em leis concernentes e resoluções dos órgãos de trânsito, dentro de sua competência;
- **VIII** fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX fiscalizar, aplicar penalidades e arrecadar multas referentes ao contido no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, referente a obras e eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;



Gabinete do Prefeito

XI - arrecadar valores provenientes da estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, através de talonário próprio recolhido aos cofres públicos;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX - apoiar órgãos específicos fiscalizadores do nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos por veículos automotores ou pela sua carga;

XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos:

XXII - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para imposição, notificação e arrecadação das multas;

XXIII - gerir e administrar o FUMTAC, através do Gabinete do Prefeito, aplicando sua receita conforme determina o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, exclusivamente em sinalização e educação de trânsito e as despesas com pessoal civil do órgão;

XXIV - sistematizar, normatizar e estabelecer procedimentos para registro e licenciamento de ciclomotores e veículos à propulsão humana e tração animal;

XXV - comunicar a repartição de trânsito competente, débitos existentes, para fins de emissão de registro, licenciamento, transferências, etc;

XXVI - regulamentar as operações de carga e descarga;

XXVII - regulamentar e estruturar o transporte individual e coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

XXVIII - estruturar o funcionamento da Escola Publica de Trânsito, em consonância com as normas de trânsito Estadual;



Gabinete do Prefeito

XXIX - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos parágrafos 1° e 2°, do art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro; e

XXX - estabelecer, através de lei, o Regimento Interno da JARI, estatuído pelo Código de Trânsito Brasileiro e resoluções concernentes;

- **§ 1º** O DEMUTRAN, sempre que necessário, dentro da realidade local, em obediência a legislação de trânsito, emitirá resoluções municipais de trânsito.
- **§ 2º** O Poder Executivo adorará, no prazo legal, as providências previstas no art. 333, do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 3º O Poder Público Municipal, através do DEMUTRAN, poderá celebrar convênio delegando atividades previstas nesta Lei, com vista à maior eficiência, segurança para os usuários da via, bem como, interligação aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, para rapidez no processamento, notificações e recolhimento às multas.
- **§ 4º** As multas deverão ser recolhidas aos cofres públicos municipais em conta especificada do FUMTAC e as despesas serão realizadas através dessas receitas, geridas pela Secretaria de Obras e Serviços e dependências.
- **Artigo 11 -** Compete ao Diretor Presidente do DEMUTRAN, como autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes:
- I zelar pelo cumprimento das normas estabeleci das na legislação de trânsito, com atenção ao disposto no artigo anterior;
- II julgar nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, a consistência dos autos de infrações de competência do Município, aplicando penalidades ou o que determina o parágrafo único do citado artigo, respeitando-se o direito à defesa prévia;
- III registrar e licenciar veículos de propulsão humana, ciclomotores e animal:
 - IV expedir autorização para dirigir veículo à propulsão humana e animal;
- **V** providenciar depósito do valor devido, constante do parágrafo único do art. 320 e Resolução CONTRAN 010/98, ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
- **VI** permitir a realização de provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta a circulação, mediante prévia solicitação, satisfeitas as exigências de autorização da confederação esportiva, caução, fiança seguro e custos arbitrados;
- VII aprovar a afixação de publicidade ou de qualquer legenda ao longo das vias, retirando aquelas não autorizados e prejudiciais;



Gabinete do Prefeito

VIII - aprovar previamente, projetos de sinalização de vias pavimentadas, em logradouros, loteamentos, condomínios, mediante o recolhimento das taxas previstas;

IX - autorizar a abertura de via pavimentada ao trânsito, após sinalização vertical e horizontal, cumprindo-se o inciso anterior;

X - salvo casos de emergência, informar por meios de comunicação social, com quarenta e oito horas de antecedência, de qualquer interdição de via, indicando-se os caminhos alternativos; e

XI - propor ao Prefeito Municipal, a realização de convênios mencionados e necessários à execução desta Lei.

Artigo 12 - Compete ao Agente de Trânsito:

- I lavrar auto de infração de competência do Município, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, leis e resoluções concernentes;
 - II adotar as medidas administrativas de sua competência;
- III zelar pelos talonários de autos de infração de trânsito municipais, como impresso e documento público, sendo responsável pela sua guarda;
- IV entregar os autos confeccionados no prazo determinado pelo DEMUTRAN, inclusive, os anulados e inutilizados por qualquer razão; e
 - V manter-se atualizado, das normas, resoluções e diretrizes de trânsito.
- **§ 1º** A partir de sua nomeação ou designação, o Agente de Trânsito, entra no exercício regular do Poder de Policia de Trânsito, nos termos do inciso VI, do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 2º O DEMUTRAN organizará e ministrará o treinamento de Agentes de Trânsito.
- **Artigo 13** A competência da JARI, está disposta no Código de Trânsito Brasileiro e em Lei Municipal.

CAPITULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

- **Artigo 14 -** O DEMUTRAN expedirá resoluções para melhor estruturação do trânsito, na esfera municipal.
- **Artigo 15** Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após aprovação dos projetos pelo DEMUTRAN.

Parágrafo Único - Faculta-se ao condomínio requerer ao DEMUTRAN, para que elabore projeto e promova a respectiva implantação do disposto no *caput* deste



Gabinete do Prefeito

AGUA CLARA - MS

artigo, desde que arquem com o custo da obra e serviços, depositando previamente ao FUMTAC, o valor orçado.

Artigo 16 - A Semana Nacional de Trânsito será comemorada anualmente, no período compreendido entre 18 e 25 de setembro, conforme dispõe o art. 326, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único - A Coordenação Educacional de Trânsito terá suporte pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 17 - O Município poderá receber suporte técnico do DEMUTRAN, bem como, de órgãos estaduais e federais de trânsito, com a respectiva contrapartida financeira, para o exercício das atividades de trânsito.

Artigo 18 - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

> EDVALDO ALVES DE QUEIROZ Prefeito Municipal